

01-0385/2006

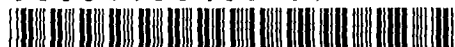
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0385 / 2006	DE	2006
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0385 / 2	DE	13/06/2006
PROMOVENTE:	VEREADOR	DALTON SILVANO	
EMENTA:	"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUE DA INDEPENDÊNCIA E ENTORNO DO MUSEU DO IPIRANGA"		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 11:48:45

ARQUIVADO EM

00000056483-43



CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Rf. 100.400

Vereador Dalton Silvano

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0385/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 AGO 2006
Comissão de Legislação e Justiça
Rel. Vob. Mutano - M. Amb.
Adm. Pública
Infraestrutura e Urbanismo
Fin. e Orçamento
Presidência

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGENS SUBTERRÂNEAS E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO PARQUE DA INDEPENDÊNCIA E ENTORNO DO MUSEU DO IPIRANGA".

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

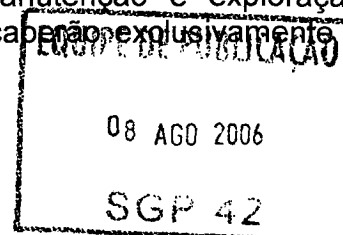
Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a conceder, mediante procedimento licitatório, a exploração de serviço de estacionamento de veículos, precedida de planejamento, construção e implantação das respectivas garagens subterrâneas, destinadas ao uso de usuários, em parte da área onde se localiza o Parque da Independência e entorno do Museu do Ipiranga.

§ 1º - A área mencionada no "caput" deste artigo será descrita em decreto do Executivo.

§ 2º - A concessão de que trata este capítulo será outorgada pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, contado da data da assinatura do contrato, incluindo-se eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - Cumprido o termo previsto no parágrafo 2º deste artigo, as áreas serão restituídas ao Município, com todas as construções, equipamentos e benfeitorias a elas incorporadas, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, podendo o Município deles fazer o uso que entender conveniente, de forma direta ou por intermédio de terceiros.

Art. 2º - Todos os investimentos e despesas diretos ou indiretos, realizados na elaboração de estudos e projetos destinados à execução da obra, ao remanejamento das interferências, à operação, manutenção e exploração decorrentes da concessão disciplinada por esta lei caberão exclusivamente à concessionária.



Segue(n) pontada(s), nesta data, document(s) e lista de informação sobre(s) o(s) nº 2 a 6 Em 22/08/2016 Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Dalton Silvano

Art. 3º - A concessionária será remunerada mediante a cobrança de tarifas aprovadas pelo Poder Público Municipal, devidas pelos usuários do serviço de estacionamento de veículos, cujos preços deverão corresponder aos valores de mercado praticados na região do empreendimento, sendo reduzidos aos sábados, domingos e feriados, bem como no início da manhã e no horário noturno dos dias úteis, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP no respectivo edital.

Art. 4º - Incumbe à concessionária a prestação adequada do serviço concedido, respondendo por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, a concessionária, por sua conta e risco, poderá contratar empresa para a execução da obra, a qual deverá atender às exigências de qualificação econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e capacitação técnica, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre essa empresa e o Poder Público.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.

§ 3º - Compete à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do cronograma de obras, de acordo com o projeto aprovado e as condições e prazos fixados no edital.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA a realização do procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, bem como a formalização do respectivo contrato.

Art. 6º - Além das exigências legais e de outras que forem julgadas pertinentes pela Administração Municipal, do edital de concorrência deverão constar:

- I - as normas a serem observadas pelos participantes do certame;
- II - as condições da concessão do serviço e da obra pública a ser executada;
- III - as especificações dos equipamentos a serem utilizados;



Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 de proc. 11s. 4
Nº 385 de 06

Vereador Dalton Silvano

IV - a exata descrição das áreas necessárias;

V - as seguintes obrigações da concessionária:

- a) prestar o serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários;
- b) suportar todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas aos projetos, construções, materiais, mão-de-obra, encargos financeiros, trabalhistas, tributários e previdenciários, referentes às instalações e operação das garagens, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
- c) responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados ao Poder Público ou a terceiros, especialmente nos passeios públicos e em equipamentos de infra-estrutura urbana;
- d) conservar o imóvel e as instalações em condições de perfeita utilização pelo público;
- e) acatar as determinações do Poder Público que poderá, a qualquer momento, por intermédio de seus órgãos competentes, acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços, exigindo, às expensas da concessionária, reparos, correções e reconstruções;
- f) atender às normas legais e regulamentares;
- g) prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

VI - as penalidades às quais se sujeita a concessionária.

Art. 7º - A concessionária deverá submeter seu projeto à aprovação dos órgãos técnicos competentes e consultar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES P e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, por se cuidar de imóvel tombado, bem como a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA no que se refere ao licenciamento ambiental.

Art. 8º - É vedada a subconcessão do serviço de que trata este capítulo.

Art. 9º - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato de concessão, aplica-se o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.



Câmara Municipal de São Paulo

RF. 100.406

autuado em 30/09/2013 09:00:00.
Folha nº 04 do proc.
Nº 385- do 06

fls. 5

Vereador Dalton Silvano

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 05 do proc.
Nº 385 de 06
R\$ 100,400
Fls. 6

Vereador Dalton Silvano

JUSTIFICATIVA

O Parque da Independência localizado no histórico bairro do Ipiranga, conta com uma área de 161.300 m² onde há pista de cooper, áreas de lazer, trilha ecológica e o Museu Paulista (Ipiranga) cujo edifício foi construído no final do século XIX. Este parque foi inicialmente um pequeno horto botânico, razão pela qual ainda hoje existem muitas espécies exóticas cultivadas dentre as nativas.

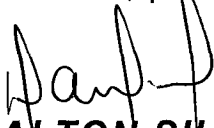
Muitas destas árvores são centenárias, é uma das poucas áreas da região que propicia abrigo e alimentação para diversas espécies de aves. Contando com a presença de alguns pequenos mamíferos silvestres.

O Museu de Zoologia está localizado junto aos limites do parque; os jardins do Museu Paulista, em estilo francês, foram formados por ocasião dos festejos do centenário da Independência; abriga em sua área o Monumento do Ipiranga, com cripta aberta à visitação e a Casa do Grito, às margens do antigo caminho de ligação entre São Paulo e Santos e que teria hospedado o imperador D. Pedro I por ocasião dos eventos da Independência.

O Parque da Independência e o Museu do Ipiranga têm muitos freqüentadores assíduos, além de turistas, estudantes, etc... Trata-se assim de um pólo gerador de tráfego intenso de veículos que interfere diretamente no trânsito do bairro que tem artérias viárias de grande circulação (inclusive um corredor de caminhões com destino ao Porto de Santos).

Este quadro é dificultado pela falta de áreas de estacionamento nas proximidades do Parque da Independência e do Museu do Ipiranga, em parte pelo afluxo de ônibus transportando escolares e turistas.

Assim, espero contar com o apoio dos demais vereadores e vereadoras na aprovação deste nosso projeto em benefício do Ipiranga, da cidade, do estado e, por que não, do País.


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-385 de 20 06 22/08/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

23 / 08 / 06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23-8-06 às 16h30
[Assinatura]
SOLANGE MARQUE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/03/07 AS 13:00 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 26/03 AS: 13 h 06 ASS.: *[Assinatura]*
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/07 AS 11:00 h
POR ALG
SAÍDA: 04/04 AS: 14 h 00 ASS.: *[Assinatura]*

Ao Nobre Vereador
SONIDHA
Para receber
Sala da Comissão
Em 25/09/06
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 AS 1330 HS
POR *[Assinatura]*

Δ / 20/10/06 - 12:00h

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/10/06 AS 1545 HS
POR *[Assinatura]*

Δ / 27/10/06 - 14:45h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador
[Assinatura]
Para receber
Sala da Comissão
Em 02/03/2007
[Assinatura]
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[Assinatura]
deferido na reunião de 20/12/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

08/01/07

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
[Assinatura]
deferido na reunião de 08/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para o(a) rubrica do(a)
sob nº 07
SOLANGE MARQUE DOS SANTOS
Secretária

30/09/2006. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo n.º 01-385 de 20 06 21/11/07 (a) Solange Ramona dos Santos
RF 10881

Pedido de ...

Kamira

delib. 21/11/07

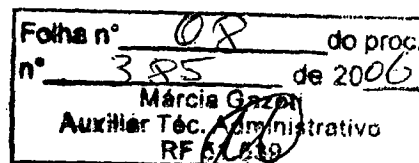
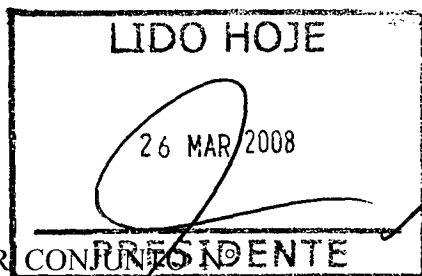
Obs: o p. ... nos

termos do § 4º, art. 112, I, da Lei 11.327/06

29/11/07

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08211
Em 031 041 08
Ass: _____

Marcia Gazoni
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539



PARECER CONJUNTO ~~PRÉSENT~~ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 385/06.

Trata-se de Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a concessão de serviço público procedida de execução de obra pública para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos no Parque Independência e entorno do Museu Ipiranga.

Consoante o disposto no art. 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito.

Segundo o art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A presente matéria encontra amparo, portanto, nos art. 13, inciso I, 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

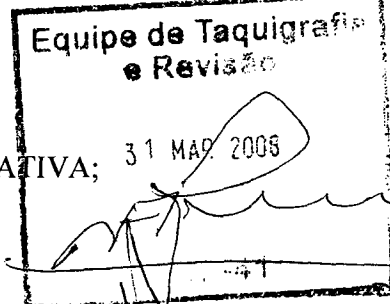
Ante o exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste. Assim sendo, FAVORÁVEL é o parecer.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta a FAVOR da proposta, uma vez que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Desta forma, FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;



Folha n°	09	de prosa:
n°	385	de 2006
Márcia G. G. G.		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 1.549		

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; *ar*

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;

FINANÇAS E ORÇAMENTO. *ar*



- “PL 385/2006, do Vereador DALTON SILVANO (PSDB). Dispõe sobre a concessão de serviço público precedida de execução de obra pública para construção de garagens subterrâneas e exploração de serviço de estacionamento de veículos no Parque Independência e entorno do Museu do Ipiranga. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 385/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 385/06 03/04/2006 (a) 11
Papel para informação, rubricado como folha nº 11
Marcia Garçon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.539

À SGP 2
Sra. Secretária,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo